

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 8.949, DE 2017

Apensados: PL nº 10.570/2018 e PL nº 1.207/2019

Altera o §4º do art. 43 e o art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar o segurado de avaliação periódica das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, e o art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispensar o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC da revisão da avaliação médico-pericial das condições que lhe deram origem.

**Autor:** Deputado RÔNEY NEMER

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.949, de 2017, de autoria do Ilustre Deputado Rôney Nemer, busca alterar o §4º do art. 43 e o art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar o segurado de avaliação periódica das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, e o art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispensar o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC da revisão da avaliação médico-pericial das condições que lhe deram origem.

Em sua Justificação, o nobre Autor prevê que, uma vez comprovada a irreversibilidade das condições que autorizaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, não há mais que se falar em revisão médico-pericial, desde que a incapacidade seja permanente ou irrecuperável.

Da mesma forma em relação ao Benefício de Prestação Continuada – BPC concedido à pessoa com deficiência.

Ao Projeto de Lei ora sob análise foram apensados os seguintes Projetos de Lei:

1. Nº 10.570, de 2018, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que “Acrescenta novo § 12 ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar a pessoa portadora de Parkinson da avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença”;
2. Nº 12.007, de 2019, de autoria do Deputado Ricardo Izar Junior, que “Acrescenta novo §5º ao art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispensar as pessoas portadoras de Parkinson ou de Esclerose Lateral Amiotrófica da avaliação das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria por invalidez.”.

As proposições tramitam em regime ordinário, foram distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e estão sujeitas à apreciação conclusiva dessas Comissões.

A Proposição principal foi arquivada em 31/01/2019, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ou seja, em virtude do fim da legislatura, e desarquivada em 19/02/2019.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O objetivo do Projeto de Lei em tela é dispensar da reavaliação pericial o aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenha retornado à atividade e o beneficiário do benefício de prestação continuada, desde que a incapacidade seja permanente ou irreversível.

Quanto aos Projetos de Lei nºs 10.570, de 2018, e 12.007, de 2019, apensados ao Projeto principal, tratam de tema semelhante e encontram-se contemplados no Projeto de Lei principal, uma vez que pessoas portadoras de Parkinson ou de Esclerose Lateral Amiotrófica são enquadradas como doença degenerativa, progressiva ou incurável que leva à incapacidade permanente e irreversível e estariam, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei nº 8.949, de 2017, dispensadas de reavaliação pericial.

A convocação para avaliação de suas condições e manutenção do benefício, além de representar um constrangimento, é, também, prejudicial para o tratamento do segurado incapacitado ou do beneficiário com deficiência, dado que pode envolver uma interrupção de sua rotina terapêutica. Quando se trata de uma doença degenerativa, progressiva ou incurável, a comprovação de sua condição no momento da concessão inicial do benefício já nos parece suficiente no que toca ao interesse da administração previdenciária. Dessa forma, não se trata da hipótese comum da reversibilidade das condições que ensejaram a concessão de aposentadoria por invalidez ou o benefício de prestação continuada.

No que se refere ao BPC, o Autor do Projeto de Lei nº 8.949, de 2017, argumenta que

*A Proposição apresentada torna, portanto, definitivo o laudo médico que constatar incapacidade permanente ou irreversível para concessão da aposentadoria ou do Benefício de Prestação Continuada. Nesse sentido, pretende evitar que pacientes com doenças graves e limitantes tenham que procurar seus médicos a cada avaliação ou reavaliação pericial.*

*Em última análise, a Proposição visa a desburocratizar as regras aplicáveis à aposentadoria por invalidez e ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, ao dispensar o segurado e o*

*beneficiário, respectivamente, da revisão médico-pericial periódica.*

Considerando as razões aqui expostas, estamos adotando medidas com vistas a isentar o aposentado por invalidez ou pensionista inválido, bem como o beneficiário do BPC, das determinações do INSS para a revisão pericial de seus benefícios. Dessa forma, busca-se evitar que seja imposto ao doente ou incapacitado ou à pessoa com deficiência ônus desproporcional ou indevido.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.949, de 2017, e pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 10.570, de 2018, e 12.007, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora